



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – Portugal
Telf. + 351 253 601 841
Fax + 351 253 601 809
asilveira@direito.uminho.pt

Universidade do Minho
Escola de Direito
CEDU

REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA (CEDU)

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º - Definição

O Centro de Estudos em Direito da União Europeia (CEDU) é uma sub-unidade orgânica da Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM) que tem por objectivo promover a investigação de nível superior na área do Direito da União Europeia.

Artigo 2º - Objectivos e actividades

1. São objectivos gerais do CEDU:

- a)** Promover e coordenar a investigação científica no domínio do Direito da União Europeia.
- b)** Participar em projectos de ensino.
- c)** Desenvolver projectos de interacção e de serviço à sociedade.
- d)** Difundir o conhecimento através de redes de informação, da edição de publicações e da realização de encontros científicos.

2. As actividades de investigação desenvolvem-se articuladamente no âmbito de linhas de investigação e projectos.

3. O CEDU pauta-se pelas normas e princípios deontológicos sobre investigação científica constantes do Decreto-Lei 125/99, de 2 de Abril.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

Artigo 3º - Constituição (Membros)

1. É reconhecida a todos os doutorados da EDUM a possibilidade de integrar o CEDU, desde que desenvolvam investigação do domínio do Direito da União Europeia.

2. O CEDU é constituído pelas seguintes categorias de membros: Integrados e Colaboradores.

3. São Membros Integrados os investigadores doutorados que optaram por desenvolver investigação continuada no CEDU e não estejam Integrados noutra unidade de investigação.

4. Os Membros Integrados são eleitores e elegíveis para o Conselho Científico da EDUM, desde que não integrem órgãos de governo e de consulta de outras instituições de ensino superior, com respeito pelo estabelecido no Regulamento do Conselho Científico.

5. São Membros Colaboradores os investigadores que participam simultaneamente nas actividades do CEDU e noutras unidades de investigação, ou estejam a desenvolver projectos de pós-graduação.

6. Os alunos de pós-graduação podem ser Membros Colaboradores do CEDU, desde que tenham os seus projectos de investigação aprovados e inscritos na Universidade do Minho ou instituições congéneres.

7. Os Membros Colaboradores são admitidos pelo Conselho Científico do CEDU, sob proposta de, pelo menos, um Membro Integrado.

Artigo 4º - Órgãos

São órgãos do CEDU: o Conselho Científico, o Director, a Comissão Directiva e a Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 5º - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os Membros Integrados do CEDU e é presidido pelo Director.

2. Compete ao Conselho Científico:

a) Definir a política científica do CEDU.

b) Definir os princípios gerais de afectação de recursos humanos e materiais aos projectos e linhas de investigação.

c) Aprovar a admissão de Membros Colaboradores.

d) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades.

e) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação das linhas de investigação.

f) Eleger o Director.

g) Aprovar a constituição da comissão de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Directiva.

h) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Director, pela Comissão Directiva, ou que lhe sejam cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelos órgãos de Governo da Universidade.

Artigo 6º - Director

1. O Director é eleito pelo Conselho Científico em votação secreta.

2. A duração do mandato do Director é de três anos, devendo coincidir com um período de avaliação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

3. Compete ao Director, com possibilidades de delegação:

a) Representar o CEDU.

b) Assegurar a coordenação dos diferentes projectos e actividades.

c) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do CEDU.

d) Gerir os recursos financeiros afectos ao CEDU ou por este obtidos, designadamente os atribuídos pela Universidade, pela FCT e por outras entidades financiadoras.

e) Convocar as reuniões da Comissão Directiva e do Conselho Científico.

f) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

4. Nos casos de ausência ou impedimento, o Director poderá ser substituído por um elemento da Comissão Directiva por si designado.

5. O Director pode delegar partes da sua competência nos vogais da Comissão Directiva.

Artigo 7º - Comissão Directiva

- 1.** A Comissão Directiva é composta pelo Director e por dois vogais indicados pelo Director de entre os Membros Integrados.
- 2.** O mandato da Comissão Directiva termina com o do Director.
- 3.** São competências da Comissão Directiva:
 - a)** Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento e o relatório.
 - b)** Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Director e exercer os poderes que lhe forem delegados.
 - c)** Propor a aprovação de protocolos no âmbito das atribuições do CEDU.

Artigo 8º - Comissão de Acompanhamento Científico

- 1.** A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por cinco individualidades, que não pertençam ao CEDU, de reconhecido mérito em domínios de investigação do Centro, ou em domínios considerados de interesse estratégico para o seu desenvolvimento.
- 2.** Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados pelo Conselho Científico do CEDU, sob proposta da Comissão Directiva.
- 3.** Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a)** Pronunciar-se sobre a política científica do CEDU.
 - b)** Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais.
- 4.** O mandato da Comissão coincide com o do Director.